

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES



UNIVATES

Curso de Farmácia, bacharelado

Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório

Parte Integrante da Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25 de junho de 2009

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

ANEXO R - Farmácia, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” tendo como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Farmácia, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Conselho Universitário/CONSUN.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o futuro desempenho profissional e proporcionar vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno que frequenta o curso de Farmácia, bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) promover a integração entre ensino e serviço possibilitando o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar
- e) compreender o processo saúde/doença a partir do contato com a realidade e situação de vida e saúde da população.

4. Das exigências e critérios de execução:

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Farmácia, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional,;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso, segundo o art. 14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*";

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural.

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O aluno estagiário somente pode assumir atividades nas Instituições se houver um farmacêutico, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento do aluno estagiário;

II - Os alunos devem preferencialmente ter concluído ou estar cursando as disciplinas de Introdução à Farmácia (31002) e Introdução ao Estudo de Medicamentos (31012).

4.3 Das áreas/atividades de atuação

I - O estágio não-obrigatório do curso de Farmácia, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área da saúde a serem desenvolvidas em instituições de saúde e, outras organizações (ONGs., Instituições de longa permanência para idosos, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, indústrias, entre outras) que se dedicam a atividades de farmácia e saúde nas várias áreas do âmbito profissional.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Farmácia, bacharelado, desenvolver competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

A formação do farmacêutico tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais: atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração e gerenciamento e educação permanente.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

Cabe ao Coordenador do Curso , ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário no estágio não-obrigatório tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um farmacêutico, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante. Este supervisor, além do registro de informações sobre o desempenho do estagiário, deve comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES qualquer irregularidade ou , se for o caso, a desistência do aluno.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES , convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e o Coordenador de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 086 UNIVATES/REITORIA/2008.

II - As unidades concedentes assim como o Núcleo de Estágio e o Coordenador de Curso devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.